

**LEI N° 1.307**

**DE 29 DE JUNHO DE 2009**

**Cria e Regimenta a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1°** - Fica criada no âmbito da administração centralizada deste Município a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento.

**Art. 2°** - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento tem como âmbito de ação e atuação:

**I** – Orientar, coordenar e controlar a execução política de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, na esfera deste Município;

**II** – Prover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento industrial, comercial e de serviços na esfera municipal;

**III** – Delimitar e implantar áreas destinadas à indústria, ao comércio e a empresas prestadoras de serviço;

**IV** – Orientar a localização para a instalação de unidades industriais, artesanais, comerciais e de prestação de serviços, obedecida as delimitações e respeitando o interesse público;

**V** – Organizar, programar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relativas às atividades de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento;

**VI** - Promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada nos assuntos atinentes à política de desenvolvimento industrial, artesanal, comercial e de prestação de serviços;

**VII** – Atrair, locar e relocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção de mão-de-obra local.

**VIII** – Efetuar o planejamento setorial das atividades substantivas de sua responsabilidade, bem como a realização de estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica, visando a implantação e desenvolvimento de ações governamentais no âmbito de sua atuação;

**IX** – Liderar campanhas em nível macrorregional que resultem em conquistas, obras de infraestrutura e no fortalecimento da economia;

**X** – Fomentar campanhas e iniciativas que objetivem a diminuição do desemprego e aumentem a circulação de renda necessária ao desenvolvimento do Município;

**XI** – Planejar, executar, implementar e fiscalizar o cumprimento da legislação relativa a implantação de novas indústrias no Município, bem como o exame e a fiscalização de projetos de obra e edificações industriais, bem como a atualização do sistema industrial;

**XII** – Reprimir a clandestinidade da construção de indústrias afetas ao comércio irregular;

**XIII** – Planejar e operacionalizar a execução de projetos de criação dos distritos industriais e levantamento e cadastramento de áreas apropriadas ao desenvolvimento industrial, urbano e rural.

**Art. 3º** – O Município promoverá formas de cooperação e colaboração às pessoas jurídicas que gerem benefícios para esta municipalidade, mediante concessão ou subvenção para execução de programas ou desenvolvimento de suas atividades, na forma da lei.

**Art. 4º** - A Secretaria criada por esta Lei será dirigida por Secretário Municipal de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e contará com os seguintes órgãos nas suas estruturas administrativas:

- I** – Superintendência de Indústria;
- II** – Superintendência de Comércio e Serviços; e,
- III** – Superintendência de Desenvolvimento;

**Art. 5º** – Para o efetivo funcionamento da estrutura criada na presente Lei, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão para atender às necessidades administrativas, com os seguintes quantitativos e níveis de vencimento:

<b>CARGOS</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Vencimento</b>
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento	01	Ato próprio
Chefe de Gabinete do Secretário Municipal	01	Grau 12
Superintendente	03	Grau 21
Assessor Especial I	10	Grau 10

Assessor Especial para cadastramento Empresarial e Industriário	10	Grau 12
Coordenadoria de Projetos	05	Grau 12
Direção e assessoramento superiores	10	Grau 12

**§ 1º** - Os cargos de Superintendente, Diretor de Departamento, Coordenador e Assessores são de provimento em comissão, em virtude do exercício de funções de confiança.

**§ 2º** - Só poderá ocupar o cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento pessoas que possuam diploma de curso superior.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento das despesas inerentes à aplicação da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados expressamente o inciso IV do artigo 1º e artigo 5º da Lei Municipal nº 911 de 30/03/2001, bem como as disposições que lhe forem contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE,**

aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2009.

**RICARDO FORTUNATO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado às fls. do livro próprio e afixado no placard de Publicidades da Prefeitura.

Em 29 / 06 / 2009

*Ricardos*